

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CMAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARÁ**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Lavras da Mangabeira/CE é órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e paritário, integrante da estrutura da política pública de Assistência Social do Município, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a Lei Municipal Nº 374/2014, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º - O CMAS tem por finalidade formular, normatizar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo o controle social e a participação da sociedade civil.

Art. 3º - O CMAS reger-se-á por este Regimento Interno, pela legislação municipal, pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela NOB/SUAS e demais normativas vigentes.

Art. 4º - O CMAS possui autonomia administrativa, opinativa e deliberativa, assegurada por lei.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS**

Art. 5º – Compete ao CMAS:

- I – Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução da política e a aplicação dos recursos destinados à Assistência Social, inclusive fundos e transferências;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Assistência Social;
- V – Monitorar a execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- VI - Apreciar e deliberar sobre prestações de contas da gestão e das entidades;
- VII – Regulamentar, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, emitindo certificação de inscrição e registro;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IX – Analisar e deliberar sobre celebração de convênios e parcerias na área de assistência social;
- X - Aprovar resoluções, recomendações e moções pertinentes ao setor
- XI – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XII – Exercer outras atribuições previstas na legislação do SUAS.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O CMAS será composto por membros titulares e suplentes, obedecendo ao critério de paridade, distribuídos da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre:
 - a) Entidades e organizações de assistência social;
 - b) Trabalhadores do SUAS;
 - c) Usuários e organizações de usuários.

Art. 7º - Os conselheiros governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Os conselheiros da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo democrático, conforme edital específico do CMAS.

Art. 9º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O CMAS possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho (quando necessários);
- IV – Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 11 - O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS, composto por todos os conselheiros titulares ou suplentes devidamente empossados.

Art. 12 - Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias referentes à Política Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 13 - A Mesa Diretora é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

Art. 14 - A direção do CMAS será alternada entre representantes do governo e da sociedade civil, conforme normativas nacionais.

Art. 15 - Compete à Mesa Diretora:

- I – coordenar as reuniões;
- II – organizar a pauta;
- III – acompanhar a execução das deliberações;

IV – representar o CMAS quando necessário.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 16 - A Secretaria Executiva será composta por servidor(es) designado(s) pela gestão municipal e terá funções técnicas, administrativas e de apoio.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 17 - O CMAS reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por 1/3 dos conselheiros.

Art. 18 - O quórum mínimo para início das reuniões será de metade mais um dos conselheiros titulares.

Art. 19 - As decisões do CMAS serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 20 - As reuniões do CMAS serão públicas, salvo quando houver deliberação em contrário do Plenário.

Art. 21- De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 - Poderão ser criadas Comissões Permanentes ou Temporárias, tais como:

- I – Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II – Comissão de Normas e Inscrição de Entidades;
- III – Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do SUAS;
- IV – Comissão de Conferências e Participação Social.

Art. 23 - As comissões terão composição paritária e mandato definido pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - São direitos dos conselheiros:

- I – Votar e ser votado no âmbito do CMAS;
- II – Solicitar informações à gestão sobre a Política de Assistência Social;
- III – Participar das comissões, reuniões e eventos oficiais.

Art. 25 - São deveres dos conselheiros:

- I – Participar das reuniões e atividades do CMAS;
- II – Respeitar e cumprir o Regimento Interno;
- III – Manter postura ética e comprometida com o interesse público;

- IV – Zelar pelo bom uso e fiscalização dos recursos do SUAS.
- V – Analisar documentos e processos sob sua responsabilidade;
- VI – Participar das comissões e grupos de trabalho;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMAS.

Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II – Vier a representar interesse pessoal ou conflito de interesses;
- III – Praticar atos incompatíveis com a função pública;
- IV - Solicitar desligamento por escrito.

CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27 – O CMAS terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Representar o CMAS institucionalmente;
- III – Assinar resoluções e atos deliberados;
- IV – Coordenar as atividades do Conselho.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 30 – O CMAS reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

Art. 31 – O quórum mínimo de instalação é de maioria simples dos membros.

Art. 32 – As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 33 – As reuniões são públicas, salvo deliberação em contrário quando envolver matéria sigilosa.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 34 – O CMAS contará com comissões permanentes e temporárias, tais como:

- I – Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II – Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades;

- III – Comissão de Normas e Regimentos;
- IV – Outras definidas conforme necessidade.

CAPÍTULO XI DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35 – Compete ao CMAS:

- I – Realizar a inscrição das entidades conforme a LOAS;
- II – Fiscalizar o funcionamento e a adequação às normativas;
- III – Apreciar e deliberar sobre prestações de contas das entidades conveniadas.

CAPÍTULO XII DAS RESOLUÇÕES

Art. 36 – As deliberações do CMAS serão formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente, assinadas pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37 - O CMAS acompanhará a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo:

- I – Fiscalizar receitas e despesas;
- II – Aprovar Plano de aplicação dos recursos;
- III – Analisar prestações de contas anuais e periódicas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Alterações deste Regimento deverão ser propostas por qualquer conselheiro e aprovadas por maioria absoluta do Plenário do CMAS.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 40 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMAS.

Lavras da Mangabeira-Ceará, 15 de dezembro de 2025.



Ana Patrícia Bezerra Maia Lobo

Presidente do CMAS de Lavras da Mangabeira/CE